PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 027/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

817/154 - 02030010.1012204382.474-33903900000

SÍNTESE DO OBJETO: **Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.**

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta Prefeitura, eu, Lis Aparecida de Sá Oliveira, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

_____
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000
CNPJ-17.695.057/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 02

PORTARIA nº: 002/2020

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e legais e de conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, c/c art. 97 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **LIS APARECIDA DE SÁ OLIVEIRA, HELBERT LUIZ DE OLIVEIRA e LORENA ÁVILA DE CASTRO** para, **sob a Presidência da primeira**, constituir a Comissão Permanente de Licitação desta instituição, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - A Presidente da Comissão de Licitação será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os servidores: **WANDERSON RODRIGUES BARBOSA** e **CARLOS WILSON ALVES BARBOSA.**

Art. 3º - O mandato da presente Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão, no período subseqüente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 02 de janeiro de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Em 02/01/2020
Ass.:

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº 03

A U T O R I Z A Ç Ã O

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para **Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Juscelino/MG, 22 de julho de 2020.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO – Nº 04

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**DATA:**22/07/2020
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Licitação (Dispensa)		
[ ] Material de Consumo	[X] Serviço	[ ] Material Permanente

Item	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*
1.		Serviço de Segurança Privada nas dependencias da UBS e Secretaria Municial de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 17:00 no periodo de 60 dias.	Mês	02

Destinação	Unidade Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.
Finalidade	Garantir segurança aos usuários e profissionais de saúde em atenção as medidas de enfrentamento ao COVID19.
Início da Prestação do serviço/fornecimento	Imediato. Após processo dispensa.
Periodicidade da prestação do serviço/fornecimento	Diário
Local de entrega	Unidadade Básca de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recurso	Ações de Enfrentamento ao COVID 19.

Data ____/____/_____

Solicitado por_____ Recebido por_____

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUCELINO
Nº 05

Belo Horizonte - MG, 21/ julho/ 2020

P R O P O S T A COMERCIAL

REF: ORÇAMENTO Nº. 0025/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUCELINO

Prezado Senhor

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, atuando em todo o território nacional, constituída nos termos da Lei Federal nº lei 12.690/2012 e subsidiariamente, a lei 5.764/71, tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sa., proposta para execução dos serviços de que trata a referência acima, em conformidade com as especificações a seguir:

1. **DO OBJETO:**

SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

2. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

Os Serviços básicos propostos serão os seguintes:

a) - TERCEIRIZAÇÃO: Disponibilização de mão-de-obra especializada para atendimento dos serviços requeridos no objeto da proposta.

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182
Dados: 2020.07.21 14:29:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO Nº 06

b) - ADMINISTRAÇÃO DE RH: Caberá à cooperativa, a responsabilide pela gestão de pessoal, controle de escalas, substituições necessárias, gerenciamento de beneficios, como, auxilio assistência saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, treinamentos, fundos obrigatórios e estatutários, processamento da folha de pagamento do pessoal alocados, que serão ou intermediados e/ou administrado pela cooperativa, com a coparticipação financeira dos cooperados.

2

3. DO PREÇO:

POSTO DE SERVIÇO: UBS e secretaria de saúde

VALOR UNITARIO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**V. UNITARIO**	**V. GLOBAL**
01	**Serviço de segurança privada desarmada, nas dependências da UBS e secretaria de saúde.** **De segunda – feira a sexta – feira, das 07:00h às 17:00 h.**	**02**	**4.310,00**	**R$ 8.620,00**
VALOR GLOBAL:				**R$ 8.620,00**
(Oito Mil Seicentos e Vinte Reais)				

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182
Dados: 2020.07.21 14:29:44 -03'00'

OBS: os valores acima apresentados, já contemplam impostos e encargos sociais aplicaveis. Importante frisar que como a cooperativa não persegue o "lucro", portanto, todos os valores são convertidos em beneficios os cooperados e a manutenção da extrutura organizacional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pela execução dos serviços constantes desta proposta, ocorrerá, sempre, no último dia útil do mês.

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Fls. 07

5. DO REAJUSTE:

O percentual de remuneração de produção de cada cooperado será corrigido sempre no mês de abril de cada ano, podendo ser utilizado as convenções coletivas das respectivas categorias celetistas como base para sua formação de preços, por h/h, ou caso haja mudança na lei ou mesmo mudança na lojistica que justifique o reajuste.

3

6. PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Para formalização das condições comerciais, a contratante encaminhará à proponente, minuta de contrato com inicio e duração do contrtao, valores forma de pagamento e forma de execução.

7. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE poderá, durante a fase de avaliação da proposta comercial, solicitar ou propor modificações na minuta de contrato detalhando os termos e condições em que deverão ser executados os serviços propostos.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO	
BANCO:	**SANTANDER**
AGENCIA:	**4471**
CONTA CORRENTE Nº:	**13001520-4**

Colocando nos a disposição, para quaisquer informações que se fizerem necessários, despedimo-nos.

Cordialmente,

Menezes

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182
Dados: 2020.07.21 14:30:15 -03'00'

Sebastião G. Menezes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 08

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.433.729/0001-82 MATRIZ		09/08/2016

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPERVIG-RCMG	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BERNARDO CISNEIROS	1020	SALA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.235-110	APARECIDA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERVIG.VIGILANTES@GMAIL.COM	(31) 3070-9384/ (31) 9608-9384

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2020** às **10:47:28** (data e hora de Brasília).

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 22 / 07 / 2020
ASS.:

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

REBOCAR SEGURANÇA
SEGURANÇA PRIVADA

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

Solicitação de Orçamento

A empresa REBOCAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Ouro Preto, nº 95, Bairro Jardim Cambuí, no Município de Sete Lagoas, MG, CEP: 35700-067, registrada no CNPJ sob o nº 10.210.073/0001-61, neste ato devidamente representada por seu Diretor Administrativo AMILTON DE MATOS DUARTE, vem, por meio desta, apresentar sua proposta para prestação do serviço descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal
1	Serviço de 01 (um) Vigia, trabalhando em 01 (um) posto 44 horas semanais de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas em posto de saúde recebendo 40% de insalubridade por trabalhar em área hospitalar, gozando de 01 (uma) hora de intervalo intrajornada e recebendo 01 (uma) hora extra por semana.	**R$ 4.821,39 (Quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos)**	**R$ 4.821,39 (Quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos)**

Data de Validade do Orçamento: 60 dias.

Atenciosamente,

Sete Lagoas, MG, 15 de julho de 2020.

REBOCAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal: Amilton de Matos Duarte
CI: M-1.464.941 - CPF: 291.417.026-20

Digitalizado com CamScanner

(38) 9981-1026

Proposta Prestação de Serviços de Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº

LEÃO SEGURANÇA

CNPJ: 21.639.313/0001-64
TEL.: (38) 3751-1896 / 3751-1919 / 9-9981-1026
Endereço: Rua Benedito Barbosa, nº.125, Centro, Corinto/MG, CEP:39.200-000
sergio.leaosegurança@yahoo.com.br
Responsável: Sérgio Maurílio Rodrigues da Cruz

Ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Segurança Privada nas Dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde No período de Segunda a Sexta Das 07:00 as 17:00hs	01 Homem	R$4.500,00

OBSERVAÇÕES:

- Contratação de equipe de apoio em segurança desarmada, para controle de acesso, segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro canteiro de obras e demais áreas contratadas, devidamente uniformizados e identificados.
- Nossos vigilantes, vigias, brigadistas e bombeiros civis são uniformizados, cursados e treinados, portando detectores de metais manual, lanternas e rádios com fone de ouvido, armas não letais como: tonfas, armas de choque, bastões, spray de pimenta e demais materiais necessários à execução dos serviços de segurança e vigilância.
- AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE UNIFORMES / TERNOS, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

Validade da Proposta: 30 dias.

Tempo de Contratação: **MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES**

Corinto /MG, 16 de julho de 2020.

SÉRGIO MAURÍLIO RODRIGUES DA CRUZ - Diretor Operacional

Sérgio Maurílio Rodrigues da Cruz
CPF: 442.649.846-53
PROCURADOR
M. 3016931

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº 11

REQUISIÇÃO de: x Execução de Serviço ☐ Execução de Obra ☐ Compra	Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde Finalidade: Garantir segurança aos usuários e profissionais de saúde em atenção as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

ITEM	Quantidade	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	Vlr. Total
01		**Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.**	R$8.620,00

Data 22/07/2020

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que para este objeto desta Licitação, está sendo considerado o valor médio dos orçamentos realizados.

Data 22/07/2020

Assinatura do Responsável

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação n.º.

817/154 - 02030010.1012204382.474-33903900000

Data:22/07/2020

Assinatura do Responsável

Nº 52

NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2020

A **Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias**, quanto ao aspecto jurídico, encontra respaldo legal no preceituado inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Além disso, dita contratação se deve as seguintes considerações:

- Considerando a necessidade de garantir segurança aos usuários e profissionais de saúde em atenção ao enfrentamento **da pandemia CORONAVÍRUS - COVID-19;**

Diante disso, quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, APROVO a(s) minuta(s), propondo o retorno do processo à CPL para as providências decorrentes. Ressaltando que a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Presidente Juscelino/MG, 22 de julho de 2020.

Ana Cristina Vargas Gonzaga Oliveira
OAB/MG nº 62.506

Nº 13

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), neste ato representado por ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 059/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância de R$ ..... (.....).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O Contratante pagará ao Contratado, o valor total da proposta até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

817/154 - 02030010.1012204382.474-33903900000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

Nº 54

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), neste ato representado por ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 059/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância de R$ ..... (.....).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O Contratante pagará ao Contratado, o valor total da proposta até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

817/154 - 02030010.1012204382.474-33903900000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

Nº 15

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia ..... e encerrar-se-á no prazo de 60 (dias).

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento devido ao Contratado, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

7.1.1. - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.1.2. - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.2. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

8.1.1. - O Contratado deverá exercer as atividades inerentes ao objeto ora contratado, no horário e local determinado pelo Município.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Nº 56

9.2 - A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato.

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino, ... de ..... de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF nº :

_____
CPF nº :

Nº 17

Testemunhas: _____
CPF nº :

_____
CPF nº :

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO Nº 98

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400056793	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE1900462012

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BELO HORIZONTE
Local

30 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____
Vogal

_____
Vogal

_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET DATA: 22/01/2019 ASS.:

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 19

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.980-2	MGE1900462012	30/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR(00068) REAL CONTABILIDADE CONSER E GESTAO EMPRESEIRELI
CNPJ : 25433729000182
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2018

Diário: 3 Nº 20 Folha 7

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo (5)			
Circulante (10)			
Disponível (15)			
Numerários em caixa (20)			
Caixa (25)	1.1.01.01.01	20,00D	20,00D
=Numerários em caixa		**********20,00D**	**********20,00D**
Banco conta movimento (30)			
Banco Itau S/A. (40)	1.1.01.02.02	499,20C	506,68C
=Banco conta movimento		**********499,20C**	**********506,68C**
Aplicações (50)			
Títulos de Renda Fixa - Públicos (75)	1.1.01.03.05	0,00D	401,40D
=Aplicações		**********0,00D**	**********401,40D**
=Disponível		**********479,20C**	**********85,28C**
Clientes (85)			
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)			
Duplicatas a receber (95)	1.1.04.01.01	40.840,90D	44.468,98D
=Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		**********40.840,90D**	**********44.468,98D**
=Clientes		**********40.840,90D**	**********44.468,98D**
=T o t a l - Circulante		**********40.361,70D**	**********44.383,70D**
Ativo Não Circulante (370)			
Investimentos (405)			
Investimentos (410)			
Investimentos de Capital (431)	1.2.02.01.05	6.093,44D	6.093,44D
=Investimentos		**********6.093,44D**	**********6.093,44D**
=Investimentos		**********6.093,44D**	**********6.093,44D**
=T o t a l - Ativo Não Circulante		**********6.093,44D**	**********6.093,44D**
=T o t a l - Ativo		**********46.455,14D**	**********50.477,14D**

**********(XXXXX)**********

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655

ANDRE JUNIO COSTA
Contador
CPF:066.227.446-61 CRC: 106119O9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR(00068) REAL CONTABILIDADE CONSER E GEST ACOMPARES EIRELI
CNPJ : 25433729000182
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2018

Diário: 3 Folha: 8

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo (680)			
Circulante (685)			
Tributos e Contribuições (790)			
Tributos e Contribuições (795)			
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido -CSSL (805)	2.1.05.01.02	0,00C	177,98C
PIS a pagar (830)	2.1.05.01.07	379,34C	972,79C
Cofins a pagar (837)	2.1.05.01.10	1.750,80C	4.489,72C
=Tributos e Contribuições		******2.130,14C**	******5.640,49C**
=Tributos e Contribuições		******2.130,14C**	******5.640,49C**
Contas a pagar (1070)			
Outros Contas a Pagar (1075)			
Conta de Telefone (1091)	2.1.09.01.04	2.357,79C	2.307,79C
Cemig (1093)	2.1.09.01.06	123,75C	123,75C
=Outros Contas a Pagar		******2.481,54C**	******2.431,54C**
=Contas a pagar		******2.481,54C**	******2.431,54C**
=Total - Circulante		******4.611,68C**	******8.072,03C**
Patrimônio líquido (1170)			
Capital Social (1175)			
Sebastião Gonçalves Menezes (1176)	2.3.01.01	1.000,00C	1.000,00C
Mateus Gonçalves de Oliveira (1177)	2.3.01.02	1.000,00C	1.000,00C
Jeferson Marinho Pinto (1178)	2.3.01.03	1.000,00C	1.000,00C
Cleide Batista dos Santos (1179)	2.3.01.04	1.000,00C	1.000,00C
José Carlos de Souza Pereira (1181)	2.3.01.05	1.000,00C	1.000,00C
Reginaldo José de Faria (1182)	2.3.01.06	1.000,00C	1.000,00C
Huesden Quintino de Oliveira Araujo (1183)	2.3.01.07	1.000,00C	1.000,00C
=Capital Social		******7.000,00C**	******7.000,00C**
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1325)			
Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)			
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2.3.03.01.01	34.843,46C	35.405,11C
=Prejuízos/Déficits Acumulados		*****34.843,46C**	*****35.405,11C**
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		*****34.843,46C**	*****35.405,11C**
=Total - Patrimônio líquido		*****41.843,46C**	*****42.405,11C**
=Total - Passivo		*****46.455,14C**	*****50.477,14C**

**********(XXXXX)**********

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655

ANDRE JUNIO COSTA
Contador
CPF:066.227.446-61 CRC: 106119O9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.980-2	MGE1900462012	30/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

JUCEMG Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR(00068)
CNPJ: 25433729000182
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2018 até 31/12/2018

REAL CONTABILIDADE CONSER E GESTAO EMPRES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
Nº 23
Diário 3 Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de serviços	3.1.02.01.01	1435	147.397,40C
=Receita de serviços			******147.397,40C**
=Receita sobre Serviços			******147.397,40C**
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			******147.397,40C**
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita			
PIS	3.2.01.01.04	1470	944,45D
COFINS	3.2.01.01.05	1475	4.358,92D
=Dedução da Receita			********5.303,37D**
=Dedução de receita sobre vendas			********5.303,37D**
Dedução de receita sobre serviços			
Dedução da Receita			
Imposto Sobre Serviços - ISS	3.2.02.01.03	1500	3.282,85D
=Dedução da Receita			********3.282,85D**
=Dedução de receita sobre serviços			********3.282,85D**
=T o t a l - Dedução de receita			********8.586,22D**
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			
Receita Financeira			
Receitas com Depósitos e Empréstimos			

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655

ANDRE JUNIO COSTA
Contador
CPF:066.227.446-61 CRC: 106119O9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Outras Receitas	3.3.02.01.03	1550	11.893,15C
=Receitas com Depósitos e Empréstimos			*******11.893,15C**
Receitas com Depósitos judiciais e Fiscais			
Atualização Monetária	3.3.02.03.02	1585	0,04C
=Receitas com Depósitos judiciais e Fiscais			***********0,04C**
Receitas Financeiras Diversas			
Juros	3.3.02.05.01	1610	60,78C
Atualização Monetária	3.3.02.05.02	1615	13,18C
=Receitas Financeiras Diversas			**********73,96C**
=Receita Financeira			*******11.967,15C**
Receitas Patrimoniais			
Outros Investimentos			
Dividendos e Rendimentos	3.3.03.04.01	1685	0,49C
=Outros Investimentos			***********0,49C**
=Receitas Patrimoniais			***********0,49C**
=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			*******11.967,64C**
=T o t a l - Receita			******150.778,82C**
Despesas			
Custos diretos da produção			
Outros custos diretos			
Custos			
Luz e força	4.1.04.01.01	1770	343,84D
=Custos			*********\343,84D**
=Outros custos diretos			*********\343,84D**

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655

ANDRE JUNIO COSTA
Contador
CPF:066.227.446-61 CRC: 106119O9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=T o t a l - Custos diretos da produção			**********343,84D**
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Gestores/Diretoria			
Despesas com Gestores / Cooperados	4.3.01.01.09	1876	143.814,86D
=Despesas com Gestores/Diretoria			******143.814,86D**
Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador			
Despesas Pereciveis ou de Custeio ao Cooperado	4.3.01.06.02	1991	1.051,35D
=Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador			********1.051,35D**
=Despesas com Pessoal			******144.866,21D**
Despesas com Localização e Funcionamento			
spesas com Expediente			
Despesas Bancárias	4.3.03.02.03	2130	3.346,88D
=Despesas com Expediente			********3.346,88D**
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			
Combustível	4.3.03.03.04	2160	563,61D
=Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			**********563,61D**
Despesas com Comunicação			
Despesas com Internet ou Telefone e comunicação	4.3.03.04.04	2186	252,30D
=Despesas com Comunicação			**********252,30D**
=Despesas com Localização e Funcionamento			********4.162,79D**
Despesas Administrativas Diversas			
Outras Despesas			

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655

ANDRE JUNIO COSTA
Contador
CPF:066.227.446-61 CRC: 106119O9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Nº 26 Diário :3 Folha: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas com Combustivel	4.3.05.04.04	2356	423,00D
=Outras Despesas			**********423,00D
=Despesas Administrativas Diversas			********423,00D
=T o t a l - Despesas			****149.452,00D
Tributos			
Tributos			
Impostos			
Tributos Taxa de Incendio Estadual	4.4.01.01.04	2382	105,88D
=Impostos			********105,88D
=Tributos			********105,88D
T o t a l - Tributos			********105,88D
Despesas Financeiras			
Despesa com Empréstimos e Financiamentos			
Despesa Financeira com Empréstimos			
Empréstimos Bancários	4.5.03.01.02	2510	130,85D
=Despesa Financeira com Empréstimos			********130,85D
=Despesa com Empréstimos e Financiamentos			********130,85D
Outras Despesas Financeiras			
Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras			
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4.5.04.04.02	2600	6,62D
=Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras			**********6,62D
=Outras Despesas Financeiras			**********6,62D

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655

ANDRE JUNIO COSTA
Contador
CPF:066.227.446-61 CRC: 106119O9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=T o t a l - Despesas Financeiras			**********137,47D**
DESPESAS PATRIMONIAIS			
Contas de Destinação / Apuração de Resultado			
Impostos e Contribuições Sobre o Lucro			
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	4.6.02.01.02	2730	177,98D
=Impostos e Contribuições Sobre o Lucro			**********177,98D**
=Contas de Destinação / Apuração de Resultado			**********177,98D**
=T o t a l - DESPESAS PATRIMONIAIS			**********177,98D**
=T o t a l - Despesas			******150.217,17D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----------> 150.778,82C
DESPESAS + CUSTO----------> 150.217,17D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: **********561,65

**********(XXXXX)**********

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655

ANDRE JUNIO COSTA
Contador
CPF:066.227.446-61 CRC: 10611909

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 29

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.980-2	MGE1900462012	30/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
Nº 29

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 50.477,14 (CINQüENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2018

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Presidente
CPF: 00111086655
RG: 7781812 Orgão: SSPMG
Expedição:

ANDRE JUNIO COSTA
CONTADOR
CPF: 066.227.446-61 CRC: 106119O9
RG: 11631638 Orgão: SSP
Expedição: 02/01/2000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 30

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.980-2	MGE1900462012	30/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 31

ANALISE DO BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2018

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 25.433.729/0001-82

NIRE: 314.000.5679-3

Presidente: SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

CPF: 001.110.866-55

I - A empresa de acordo com o resultado do índice apresentado dispõe de 5,50 unidades de Ativo para cada 1 (uma) unidade de Passivo Circulante, findado até o fim do exercício 2018.

(I) **Índice de Liquidez Corrente (ILC) :** $\frac{44.383,70}{8.072,03} = 5,50$

II - A empresa de acordo com o resultado do índice apresentado dispõe de 1,20 de Ativo Circulante mais o realizável em longo prazo para cada 1 (uma) unidade monetária de dívida geral (Passivo Circulante mais o exigível em Longo prazo).

(II) **Índice de Liquidez Geral (ILG) :** $\frac{44.383,70 + 6.093,44}{8.072,03 + 0,00} = \geq 6,25$

III - Para cada R$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (de acordo com o resultado do índice apresentado), a empresa Santafé Distribuidora LTDA ME possui R$ 1,12 de bens e direitos de Curto prazo.

(I) **Índice de Solvência Geral (ISG) :** $\frac{44.383,70 + 6.093,44}{8.072,03 + 0,00} = \geq 6,25$

Belo Horizonte, 22 de JULHO de 2019.

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 25.433.729/0001-82

NIRE: 314.000.5679-3

Presidente: SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

CPF: 001.110.866-55

ANDRE JUNIO COSTA

CONTADOR

CPF: 066.227.446-61

MG-11.631.638 SSPMG

CRCMG: 10.6119-O/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 37

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.980-2	MGE1900462012	30/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 34

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, de nire 3140005679-3 e protocolado sob o número 19/331.980-2 em 30/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7407728, em 31/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zulene figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
066.227.446-61	ANDRE JUNIO COSTA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 22 / 09
ASS.:

Belo Horizonte. Quarta-feira, 31 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº 34

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
254.805.296-68	ZULENE FIGUEIREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 31 de Julho de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, SEBASTIAO GONCALVES MENEZES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, PRESIDENTE COOPERATIVA, DATA DE NASCIMENTO 28/01/1968, RG Nº MG-7.781.812 PCMG-MG, CPF 001.110.866-55, RUA BERNARDO CISNEIROS, Nº 1020, BLOCO 1, BAIRRO APARECIDA, CEP 31235-110, BELO HORIZONTE - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2019.

SEBASTIAO GONCALVES MENEZES
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7407728 em 31/07/2019 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 193319802 - 30/07/2019. Autenticação: 8DFB0CE818768B9EE4CB44662CD2397D2456F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/331.980-2 e o código de segurança 0nB0 Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº 16
OCEMG
GERÊNCIA JURÍDICA

TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COOPERVIG - RCMG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1° - A cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG, com sua Sede e Administração na Rua, Bernardo Cisneiros, nº. 1020, Bairro: Aparecida - CEP: 31.235-110, no foro jurídico da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, sendo que, a mesma, foi constituída em, 24 de Abril de 2016, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, e com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus associados, tem por **objeto** a prestação de serviços de: **vigia patrimonial desarmada, porteiros de condomínios, prédios residenciais, comerciais, mineradoras, industrias , fiscais de salão e recepção em eventos; atividades estas que serão exercidas dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados e em eventos sociais, com a finalidade de recepcionar, orientar, encaminhar e garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dos contratantes.**

I – Sendo a sua Sede e Administração na Rua, Bernardo Cisneiros, nº. 1020, Bairro: Aparecida - CEP: 31.235-110, no foro jurídico da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

II -Foro jurídico da comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais;

III – Sua área de admissão de associados, limita –se aos seguintes municípios: Belo Horizonte, Contagem Betim, Igarapé, Itatiaiuçú, Itauna e regiões circunvizinhas, podendo a mesma, atuar em todo território nacional

IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6° da lei 15.075/04.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2°- A cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG, com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus associados, tem por **objeto** a prestação de serviços de: vigia patrimonial desarmada, porteiros de condomínios, prédios residenciais, comerciais, mineradoras, industrias , fiscais de salão e recepção em eventos; atividades estas que serão exercidas dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados e em eventos sociais, com a finalidade de recepcionar, orientar, encaminhar e garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dos contratantes.

Podendo para tanto buscar amparo junto a lei 12.690/2012, no seu art. 10°- caput – ***que assim assevera: A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

§1°. Para a consecução de seu objeto social, a *cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais –COOPERVIG - RCMG*, poderá:

a) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;

b) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

c) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

d) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

e) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

f) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

g) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

h) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

i) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

j) Contratar em benefício dos cooperados interessados, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

k) Contratar, para melhor consecução do seu **objeto social**, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

Somando-se a estes, a cooperativa sempre pugnará pela defesa da democracia no âmbito do trabalho, das liberdades individuais e coletivas, do respeito à justiça e aos direitos fundamentais do ser humano, auxiliando e colaborando de forma democrática, porém autônoma com os demais órgãos representativos tais como, sindicatos e outras cooperativas e associações já existentes ou que venham a existir, cuja constituição não conflite com os interesses dos cooperados ora representados.

§ 2° - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3°- *A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.*

§ 4º As atividades identificadas com o objeto social da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais –COOPERVIG - RCMG, nos termos do artigo 4°, inciso II, da lei 12.690/2012, por se tratarem de atividades prestadas a clientes, fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser **submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3°. Poderá associar-se A cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos, desde que comprovados documentalmente os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada, estar com reciclagem em dia;

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local prestação do serviço: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

§1°.A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
§ 2°. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4°. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1°. O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2°. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3°. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto **à cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG,** se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;

d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.

g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.

h) **Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.**

i) Repouso anual remunerado.

j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.

k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.

l) **Seguro acidente de trabalho.**

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

Art. 8°. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Prestar a cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Prestara cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) Manter atualizado junto à cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.

i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;

j) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG.

Art. 9°. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1°. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG;

c) Deixar de realizar com a cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, as operações que constituem seu objeto social.

§ 2°. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, **o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.**

§ 3°.Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4°. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5°. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 6°. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembléia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1°. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2°. O Conselho de Administração da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3°. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 18. O capital da Cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas **não poderá ser inferior a R$ 7000,00** (sete mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no **valor de R$ 1,00 (hum real)cada uma**.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembléia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior **a 1000 (mil) quotas-partes** ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 2º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, desde que devidamente homologado pelo conselho de administração, não podendo, entretanto ser superior á 12% ao ano.

§ 3º- O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembléia Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 47
OCEMG
GERÊNCIA JURÍDICA

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão supremo da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1°. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2°. Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

c) 50 (cinqüenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1°. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2°. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) A denominação, **cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG** e o número de Cadastro Nacional de Pessoas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) A seqüência ordinal das convocações;

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1°. No caso da convocação da Assembléia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2(dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.26. A notificação dos sócios para participação das assembléias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1°. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2°. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 27. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1°. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2°. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembléia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas; mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1°. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2°. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1°. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2°. Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinqüenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§3°. As decisões das assembléias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1°. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2°. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembléias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1°. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2°. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objeto da sociedade;

d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Art.38. A Assembléia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

a) Gestão da Cooperativa;

b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;

c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

§1°: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2°: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMGe outros elementos que os distingam;

f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;

g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembléias Gerais;

j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

§ 1°. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2°. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1°. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2°. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3°. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

Art. 45. O Conselho de Administração será composto por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de ***04(quatro)***anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto de 03 membros sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Art. 47. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer normas para funcionamento da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG;

e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1° e 3° do art. 7° deste Estatuto Social;

h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

i) Fixar as normas disciplinares;

j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG;

l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1°. O Presidente da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2°. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3°. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 49. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG;

b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;

c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:

I. Relatório da Gestão;

II. Balanço Geral;

III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

f) Representar ativa e passivamente a cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, em juízo e fora dele;

g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG;

i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG.

Art. 50. Compete ao vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.

b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 51. Competem ao Tesoureiro as seguinte funções:

a) superintender todos os serviços de Tesouraria;

b) organizar a escrituração contábil e financeira da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, elaborando o Plano de Contas;

c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;

d) prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;

e) apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;

f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, e responder por eles;

g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 52. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

§ 1°. A cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2°. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3°. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4°. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5°. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1°. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2°. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administraçãoe Conselho Fiscal.

§ 3°. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administraçãoaté 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 55. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 56. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 57. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 58. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 59. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 60. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidenteserá escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;

b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Conselho de Administração;

e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

i) recomendar ao Conselho de Administraçãoda cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

k) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

l) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

m) certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

o) averiguar se há problemas com empregados;

p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;

q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

t) convocarAssembléia Geral;

§ 1°. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2°. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramente técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

I. matrícula;
II. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
III. atas das Assembleias;
IV. atas da Conselho de Administração;
V. atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

I. livros fiscais;
II. livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1°. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2°. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3°.O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2° deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 4°.O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 66. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

Art. 67. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1°. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2°. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2° do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3°. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art.68. Acooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 7°, alínea "h", deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Art. 69.A cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, constituirá um Fundo de Descanso Anual, no artigo 7°, alínea "i", deste Estatuto Socialpara os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Art.70. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 7°, alíneas "f", "j", "k" e "l", deste Estatuto, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71. A cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 72. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1°. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

§ 2°. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 73. Quando a dissolução da cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do estado de Minas Gerais – COOPERVIG – RCMG, não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco)anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Terminada a leitura e análise do estatuto, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém manifestou objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

Então, o senhor presidente da Assembléia, após consultar os presentes, declarou definitivamente constituída, a partir desta data, a Cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança da região central do Estado de Minas Gerais – COOPERVIG - RCMG, com sede na localizada à Rua, Bernardo Cisneiros, nº. 1020, Bairro: Aparecida - CEP: 31.235-110, no foro jurídico da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, tendo por objeto social a prestação de serviços de: Vigilância patrimonial desarmada, porteiros de condomínios, prédios residenciais, comerciais, fiscalização e recepção em eventos; atividades estas que serão exercidas dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados e em eventos sociais, com a finalidade de recepcionar, orientar, encaminhar e garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dos contratantes, sua área para admissão de associados, limita –se aos seguintes municípios: Belo Horizonte, Contagem Betim, Igarapé, Itatiaiuçú, Itauna e regiões circunvizinhas, podendo a mesma, atuar em todo território nacional.

Sendo seus fundadores, os associados anteriormente discriminados e qualificados no corpo da presente Ata, os quais ora subscrevem, quotas-partes de Capital, como segue e de conformidade com a respectiva lista nominativa, que fica fazendo parte integrante deste Ato Constitutivo: Cada associado **subscreveu 1000 (mil) quotas-partes**, no valor **unitário de R$ 1,00 (hum real)** cada uma, totalizando um capital individual de **R$ 1000,00 (hum mil reais)**.

Em seguida, o senhor presidente convidou os presentes a procederem a eleição para compor os Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, tendo sido eleitos membros do Conselho de Administração os senhores cooperados:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	PRESIDENTE
NOME:	**SEBASTIÃO GONÇALVES MENEZES**
NACIONALIDADE:	**BRASILEIRO**
PROFISSÃO:	**VIGILANTE**
ESTADO CIVIL:	**SOLTEIRO (UNIÃO ESTÁVEL)**
ENDEREÇO:	**RUA "B", Nº. 658**
BAIRRO:	**RECANTO DA ALDEIA**
DISTRITO:	**STA. TEREZINHA DE MINAS**
CIDADE:	**ITATIAIUÇU**
CEP:	**35.685-000**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE
Nº 58
OCEMG
GERÊNCIA JURÍDICA

VICE – PRESIDENTE

NOME:	MATEUS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
ENDEREÇO:	AV. CASTELLO BRANCO, Nº 815 CS. "B"
BAIRRO:	JARDIM VILA RICA
CIDADE:	SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
CEP:	32.920-000

TESOUREIRO

NOME:	JEFERSON MARINHO PINTO
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
ESTADO CIVIL:	CASADO
ENDEREÇO:	CAPELA NOVA, Nº26- CS.
BAIRRO:	DOM BOSCO
CIDADE:	BETIM /MG
CEP:	32.670-518

Que cumprirão um mandato de 04 (quatro) anos, em um período compreendido de 24 de Abril de 2016 á 24 de abril de 2020 e declaram para todos os fins de direito que ***não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do código civil brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral;***

Foram também eleitos os membros do Conselho Fiscal, na qualidade de efetivos, os seguintes cooperados:

CONSELHO FISCAL

NOME:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
ESTADO CIVIL:	CASADO
ENDEREÇO:	RUA POUSO ALTO,Nº. 298
BAIRRO:	MARIMBÁ
CIDADE:	BETM/MG
CEP:	32.623-172

NOME:	CLEIDE BATISTA DOS SANTOS
CIONALIDADE:	BRASILEIRA
OFISSÃO:	VIGILANTE
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA
ENDEREÇO:	RUA MARLENE FONSECA DOS SANTOS Nº 318
BAIRRO:	GUANABARA
CIDADE:	BETIM/MG
CEP:	32.667-002

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE
Nº 59
OCEMG GERÊNCIA JURÍDICA

NOME:	**REGINALDO JOSÉ DE FARIA**
NACIONALIDADE:	**BRASILEIRO**
PROFISSÃO:	**VIGILANTE**
ESTADO CIVIL:	**SOLTEIRO**
ENDEREÇO:	**RUA HILARINO BENEDITO MALTA, Nº 54, APT. 204**
BAIRRO:	**MADRE GETRUDES**
CIDADE:	**MATEUS LEME**
CEP:	**30.512-770**

Os eleitos para os cargos de conselheiros fiscais, exercerão os seus cargos pelo período de 01 (um) ano, em um mandato que compreenderá o período de 24 de abril de 2016 até 24 de abril 2017.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus respectivos cargos e declaram para todos os fins de direito que ***não estão impedidos de exercerem os cargos de conselheiros fiscais e/ou quaisquer outros cargos da administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do código civil brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral;***

O presidente eleito, o Sr. Sebastião Gonçalves Menezes , fazendo uso da palavra, agradeceu a colaboração de todos nessa tarefa, passando assim a conduzir os trabalhos. Em prosseguimento, o Senhor presidente solicitou ao Plenário que se manifestasse sobre qualquer assunto, e como nada mais houvesse a tratar o Senhor presidente, declarou encerrados os trabalhos da Assembléia de Constituição, do que, para constar, eu Joab Paiva Sampaio, secretário, lavrei a presente Ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os associados, como prova da livre vontade de cada um de organizar esta Cooperativa.

Belo Horizonte, MG, 24 de Abril de 2016.

SEBASTIÃO GONÇALVES MENEZES
(PRESIDENTE)

MATEUS GONÇALVES DE OLIVEIRA
(VICE-PRESIDENTE)

JEFERSON MARINHO PINTO
(TESOUREIRO)

ADVOGADO: JULIO CESAR ANDRADE RIBEIRO **OAB:** 67316

PRÉ-CERTIFICADO, para fins do § 1º do art. 4º da Lei Estadual 15.075/04.
OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE
Nº 60
O.C.E.M.
GERÊNCIA JURÍDICA

ASSINATURAS DOS SÓCIOS FUNDADORES

1 - SEBASTIÃO GONÇALVES MENEZES ASS:

2 - MATEUS GONÇALVES DE OLIVEIRA ASS:

3 – JEFERSON MARINHO PINTO ASS:

4 - CLEIDE BATISTA DOS SANTOS ASS: Cleide Batista dos Santos

5 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA ASS: José Carlos de Souza Pereira

6 - REGINALDO JOSÉ DE FARIA ASS: Reginaldo José de Faria

7 - HUESDEN QUINTINO DE OLIVEIRA ARAUJO ASS: Huesden Q. de Oliveira Araujo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
0.775.133/001-6	25.433.729/0001-82	09/08/2016	15/07/2020

NOME OU RAZÃO SOCIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
COOPERVIG-RCMG

NATUREZA JURÍDICA
COOPERATIVA

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
70	NOROESTE	DEMAIS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BERNARDO CISNEIROS	1020	SALA

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
NOVA ESPERANCA	31235-110	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
001.110.866-55	SEBASTIAO GONCALVES MENEZES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL
801110100 ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3140005679-3
EM 09/08/2016.

#COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG#
Protocolo: 16/432.576-0

AG0734686

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG UD68 - MF BELO HORIZONTE
Ato: 003 - 04/07/2016 11:48
16/432.576-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J163644946738

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

A1
Aliane

BELO HORIZONTE
Local

29 Junho 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Sebastião Gonçalves Menezes
Assinatura:
Telefone de Contato: (031) 9 8384-30
(031) 9608 93

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

9/8/16 _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 22/07/2020
ASS.: _____

OBSERVAÇÕES

B

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS Nº 64

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.433.729/0001-82 MATRIZ		09/08/2016

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPERVIG-RCMG	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BERNARDO CISNEIROS	1020	SALA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.235-110	APARECIDA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERVIG.VIGILANTES@GMAIL.COM	(31) 3070-9384/ (31) 9608-9384

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2020** às **10:47:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET DATA: 22 / 01 / 2020

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO Nº 64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.433.729/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:59 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2020.
Código de controle da certidão: **1AC6.DD65.94D5.8D06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 22/07/2020
ASS.:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO Nº 05

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/07/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/10/2020

NOME: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 25.433.729/0001-82		
LOGRADOURO: RUA BERNARDO CISNEIROS		NÚMERO: 1020
COMPLEMENTO:	BAIRRO: APARECIDA	CEP: 31235110
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000409123996

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 22/07/2020
ASS.:

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE
Nº 66

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABEKEGOHRJ**
Documento/Certidão nº **13.534.920** Exercício: **2020**
Emissão em: **15/07/2020** Requerimento em: **10:44:23** Validade: **14/08/2020**

Nome: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: **25.433.729.0001.82**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 22/07/2020
ASS.:

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 67

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.433.729/0001-82
Razão Social: COOP TRAB PROF SETOR SEG E VIG REG CENTRAL ESTADO MG
Endereço: R BERNARDO CISNEIROS 1020 SALA / APARECIDA / BELO HORIZONTE / MG / 31235-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071302292229931735

Informação obtida em 15/07/2020 10:45:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 22 / 07 / 20
ASS.:

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE Nº 68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.433.729/0001-82
Certidão nº: 16123041/2020
Expedição: 15/07/2020, às 10:53:28
Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.433.729/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VERIFICADO AUTENTICIDADE PELA INTERNET
DATA: 22 / 07 / 20
ASS.:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL PRÉ... Nº 69 ... SOCIAL

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DO SETOR DE SEG. E VIG DA REG CENTRAL DE
CNPJ: 25.433.729/0001-82

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Julho de 2020 às 16:01

CÓPIA AUTENTICIDADE VIA INTERNET DATA: 22/07/2020 ASS:

BELO HORIZONTE, 20 de Julho de 2020 às 16:01

Código de Autenticação: 2007-2016-0116-0586-7249

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA NOVA SERRANA

CNPJ/MF Nº: 18.291.385/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO Nº 70

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Nova Serrana, por meio da Secretaria da indústria e comercio inscrita no CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à rua, João Martins do Espírito Santo, 12 a pedido da interessada, atesta, para os devidos fins de direito, que a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COOPERVIG – RCMG, com inscrição no CNPJ n.º 25.433.729/0001-82, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, presta serviços, a esta administração, e suas secretarias, com vistas ao fornecimento de mão de obra de SEGURANÇA NÃO ARMADA DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E APOIADO PELA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO.

Declaramos ainda, que o contrato é executado através do Processo licitatório nº. 135/2017 e pregão Nº 064/2017.

Não consta em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, conduta técnica e comercial, bem como dos seus cooperados, que desempenham suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços pela mesma executada.

Belo Horizonte, MG, 12 de Janeiro de 2018

Marcelo Chaves de Caires
Secretário Municipal de
Indústria e Comércio

Secretaria de Indústria e Comércio

Endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana - CEP: 35519-000 - Tels: PABX (037) 3226-9000 –
Gestor: Sec. de Ind. e comercio: (037) 3226-9035

Prefeitura Municipal de
ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigario Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (037) 3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ... MUNICIPAL
Nº 71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Itapecerica/Mg, por meio da Secretaria Municipal de Cultura inscrita no CNPJ nº. 18.308.742/0001-44, com sede à Rua Vigário Antunes, 155, a pedido da interessada, atesta, para os devidos fins de direito, que a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COOPERVIG – RCMG, com inscrição no CNPJ n.º 25.433.729/0001-82, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, presta serviços, à esta administração, e suas secretarias, com vistas ao fornecimento de mão de obra de SEGURANÇA NÃO ARMADA DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO.

Declaramos ainda, que o contrato é executado através do Processo Licitatório nº. 109/2017 – Pregão Presencial nº. 064/2017. Não consta em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, conduta técnica e comercial, bem como dos seus cooperados, que desempenham suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços pela mesma executada.

Itapecerica, MG, 28 / 06 / 18

Simone Toledo Mezêncio
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Gestor/Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE OLEGÁRIO Nº 72

OCEMG GERÊNCIA JURÍDICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COOPERVIG - RCMG

Ata da Assembléia Geral de Constituição da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COOPERVIG – RCMG** ,realizada no dia 24° dias do mês de Abril do ano de 2016, às 09:30, horas da manhã, nesta cidade de Belo Horizonte, sito á Rua Bernardo Cisneiros, nº. 1.020, no Bairro: Aparecida - CEP: 31.235-110, no foro jurídico da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, ocasião em que, reuniram-se, em Assembléia Geral para o fim específico de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da Lei 5.764/71, e ainda com fulcro na lei 12.690/12 e com amparo no art. 5° da constituição federal, nos seus incisos, XVIII XXI, e com base na cooperação recíproca a que se obrigarão seus associados, terá por **objeto** a prestação de serviços de: vigia patrimonial desarmada, porteiros de condomínios, prédios residenciais, comerciais, mineradoras, industrias , fiscalização de salão e recepção em eventos; atividades estas que serão exercidas dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados e em eventos sociais, com a finalidade de recepcionar, orientar, encaminhar e garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dos contratantes as seguintes pessoas:

NOME:	SEBASTIÃO GONÇALVES MENEZES
FILIAÇÃO:	JOÃO GONÇALVES SIQUEIRA/JOSINA DANTAS MENEZES
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
REGISTRO PROFISSIONAL Nº:	RG. DPF: MG-0060987/2011
NATURAL DE:	VARZELÂNDIA – MG
DATA DE NASCIMENTO:	28/01/1968 IDADE 48 ANOS
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO (UNIÃO ESTÁVEL)
RG:	MG- 7. 781.812 SSP/MG
CPF:	001.110.866-55
ENDEREÇO:	RUA "B", Nº. 658
BAIRRO:	RECANTO DA ALDEIA
DISTRITO:	STA. TEREZINHA DE MINAS
CIDADE:	ITATIAIUÇU
CEP:	35.685-000
Nº DE QUOTAS - PARTES	1OOO (MIL QUOTAS – PARTES)
VALOR UNITÁRIO DAS QUOTAS PARTES:	1,00 (HUM REAL)
VALOR DAS QUOTAS PARTES SUBSCRITAS:	RS 1000,00 (HUM MIL REAIS)

NOME:	MATEUS GONÇALVES DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO:	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA/ LENICE GONÇALVES BORGES DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
REGISTRO PROFISSIONAL Nº:	RG. DPF MG-1013488/2016
NATURAL DE:	IPATINGA/MG
DATA DE NASCIMENTO:	20/09/1992 IDADE 23
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
RG:	MG-18.505.267 SSP/MG
CPF:	111471456-95
ENDEREÇO:	AV. CASTELLO BRANCO, Nº 815 CS. "B"
BAIRRO:	JARDIM VILA RICA
CIDADE:	SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
CEP:	32.920-000
Nº DEQUOTAS – PARTES	1.000 (MIL QUOTAS – PARTES)
VALOR UNITÁRIO DAS QUOTAS PARTES:	1,00 (HUM REAL)
VALOR DAS QUOTAS PARTES SUBSCRITAS:	RS 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

OCEMG GERÊNCIA JURÍDICA

PRÉ-CERTIFICADO, para fins do § 1° do art. 4° da Lei Estadual 15.075/04.

OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

PREFEITURA MUNICIPAL PRE... Nº 73 CCEMG GERÊNCIA JURÍDICA

NOME:	JEFERSON MARINHO PINTO
FILIAÇÃO:	GERSON FERREIRA PINTO
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
REGISTRO PROFISSIONAL:	RG.DPF 1175792/2015
NATURALIDADE:	BELO HORIZONTE-MG
DATA DE NASCIMENTO:	07/06/1986 IDADE 29 ANOS
ESTADO CIVIL:	CASADO
RG:	MG 141.54814 SSP/MG
CPF:	073.178.186-40
ENDEREÇO:	CAPELA NOVA, Nº26- CS.
BAIRRO:	DOM BOSCO
CIDADE:	BETIM /MG
CEP:	32.670-518
Nº DE QUOTAS - PARTES	1000 (MIL QUOTAS – PARTES)
VALOR UNITÁRIO DAS QUOTAS PARTES:	1,00 (HUM REAL)
VALOR DAS QUOTAS PARTES SUBSCRITAS:	R$ 1000,00 (HUM MIL REAIS)

NOME:	CLEIDE BATISTA DOS SANTOS
FILIAÇÃO:	VERALDINO BATISTA DOS SANTOS/GERALDA MARIA DOS SANTOS
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA
PROFISSÃO:	VIGILANTE
REGISTRO PROFISSIONAL Nº:	RG. DPF-1013468/2016
NATURAL DE:	AGUAS FORMOSAS/MG
DATA DE NASCIMENTO:	19/01/1978 IDADE 38 ANOS
ESTADO CIVIL:	DIVORCIADA
RG:	MG-10630167 SSP/MG
CPF:	057.108466-43
ENDEREÇO:	RUA MARLENE FONSECA DOS SANTOS Nº 318
BAIRRO:	GUANABARA
CIDADE:	BETIM/MG
CEP:	32.667-002
Nº DEQUOTAS - PARTES	1OOO (MIL QUOTAS – PARTES)
VALOR UNITÁRIO DAS QUOTAS PARTES:	1,00 (HUM REAL)
VALOR DAS QUOTAS PARTES SUBSCRITAS:	R$ 1000,00 (HUM MIL REAIS)

NOME:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
FILIAÇÃO:	MIGUEL ALVES PEREIRA/JACI DE SOUSA PEREIRA
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
REGISTRO PROFISSIONAL Nº:	RG. DPF MG-1013477/2016
NATURAL DE:	CONTAGEM/MG
DATA DE NASCIMENTO:	05/12/1989 IDADE 26 ANOS
ESTADO CIVIL:	CASADO
RG:	MG-13.958.070 SSP/MG
CPF:	099.392.506-57
ENDEREÇO:	RUA POUSO ALTO,Nº. 298
BAIRRO:	MARIMBÁ
CIDADE:	BETM/MG
CEP:	32.623-172
Nº DEQUOTAS - PARTES	1OOO (MIL QUOTAS – PARTES)
VALOR UNITÁRIO DAS QUOTAS PARTES:	1,00 (HUM REAL)
VALOR DAS QUOTAS PARTES SUBSCRITAS:	R$ 1000,00 (HUM MIL REAIS)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

NOME:	REGINALDO JOSÉ DE FARIA
FILIAÇÃO:	JOSÉ FERREIRA DE FARIA/MARIA DIVINA DE FARIA
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
REGISTRO PROFISSIONAL Nº:	RG. DPF: MG 1110064/2015
NATURAL DE:	RIO MANSO/MG
DATA DE NASCIMENTO:	02/11/1981 IDADE 35 ANOS
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
RG:	MG-10.785.819 SSP/MG
CPF:	044.793646-84
ENDEREÇO:	RUA HILARINO BENEDITO MALTA, Nº 54, APT. 204
BAIRRO:	MADRE GETRUDES
CIDADE:	MATEUS LEME
CEP:	30.512-770
Nº DEQUOTAS - PARTES	1OOO (MIL QUOTAS – PARTES)
VALOR UNITÁRIO DAS QUOTAS PARTES:	1,00 (HUM REAL)
VALOR DAS QUOTAS PARTES SUBSCRITAS:	R$ 1000,00 (HUM MIL REAIS)

NOME:	HUESDEN QUINTINO DE OLIVEIRA ARAUJO
FILIAÇÃO:	ANTONIO EDINO SILVA DE OLIVEIRA/ELILDE QUINTINO DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
PROFISSÃO:	VIGILANTE
REGISTRO PROFISSIONAL Nº:	RG. DPF: MG-1022631/2016
NATURAL DE:	BELÉM/PA
DATA DE NASCIMENTO:	09/08/1986 IDADE 29 ANOS
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
RG:	MG 15.214.512 SSP/MG
CPF:	083.839.256-38
ENDEREÇO:	RUA FLAMENGO, Nº. 390
BAIRRO:	DURVAL BARROS
CIDADE:	IBIRITE-MG
CEP:	32.400-000
Nº DEQUOTAS - PARTES	1OOO (MIL QUOTAS – PARTES)
VALOR UNITÁRIO DAS QUOTAS PARTES:	1,00 (HUM REAL)
VALOR DAS QUOTAS PARTES SUBSCRITAS:	R$ 1000,00 (HUM MIL REAIS)

Todos brasileiros e profissionais do seguimento vigilância privada, conforme já qualificados acima.

Foi aclamado para presidir a Assembléia, o autor do projeto, o senhor Sebastião Gonçalves Menezes, que assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o Sr. Huesden Quintino de Oliveira, para secretariá-los e redigir a respectiva Ata, ficando, assim, constituída a mesa.

Em sequencia, o senhor presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a fundação de uma cooperativa e deliberação sobre o estatuto social que, se aprovado, passara a reger a vida dessa sociedade e as relações dos associados. Em seguida, o senhor presidente solicitou que o projeto do estatuto da cooperativa, cujas cópias foram distribuídas, previamente, para exame a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo e por solicitação do Sr. Coordenador, foi transcrito na integra, para a presente ata, cujo teor é o que se segue:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31400056793 em 09/08/2016 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG-RCMG, Nire 31400056793 e protocolo 164325760 - 04/07/2016. Autenticação: D5C27C995F9D71EE52B0E7D8FBDF8A707D7F914E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/432.576-0 e o código de segurança mfXX Esta cópia foi

SAE
TOWERS

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 75

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A emresa **SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA** pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.758.028/0014-56, localizada à rua Mocambi, nº 97, CEP: 39.800-430 , bairro: Viriato, Teófilo Otoni – MG, Atesta para os devidos fins que a empresa **Cooperativa De Trabalho dos Profissionais do Setor de Vigilancia e Segurança da Região Central de Minas Gerais – COOPERVIG-RCMG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº: 25.433.729/0001-82, com sede social, à rua Bernardo Cisneiros, 1020 "B" – Aparecida , e endereço comercial, situado à rua Marmore, 206, sala 10, CEP: 31.010-220, na cidade de Belo Horizonte /Minas Gerais, Presta para esta empresa serviços de vigilancia patrimonial, serviços de controle de acesso e portaria, conforme descrição abaixo.

ADOS DO CONTRATO:

Contrato n°: 0002464/2019
Data de início: 25/01/2019
Data do término: 25/03/2020

Discriminação dos Serviços Prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Vigilantes(noturnos)	03
02	Agentes de Portaria	03
03	Coordenador (lider)	01

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até o final do contrato, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações prestadas.

Dados do responsável pelo contrato
Nome: Ozinaldo Pereira de Oliveira
Função: Encarregado Administrativo
Telefone: (31) 9.9587.3998
E-mail:ozinaldo.oliveira@saetowers.com.br

Belo Horizonte 02 de maio de 2020

OZINALDO PEREIRA OLIVEIRA
ENC. ADMINISTRATIVO
800647

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2016029205 **Data Concessão:** 10/08/2016 **Data de Validade:** 10/08/2021

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Aguardando pagamento **Responsável** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 25.433.729/0001-82 **Inscr. Municipal:** 0.775.133/001-6 **Data de Registro:** 09/08/2016

Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA

Nome Fantasia: COOPERVIG-RCMG

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO IMÓVEL

Área utilizada(m²): 70,00

Endereço

Logradouro: RUA BERNARDO CISNEIROS

Nº: 1020 **Complemento:** SALA:;

Bairro: NOVA ESPERANCA

Município: Belo Horizonte **CEP:** 31235-110

Índice Cadastral do IPTU: 359019 002 0016 **Tipo de imóvel constante no IPTU:** CASA

Permissividade da Via: Vias Preferencialmente Residenciais **Regional:** NOROESTE - NO1

Zoneamento: ZAR2 - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 2 **Class.Via:** COLETORA

ADE: não inserido LARGURA DA VIA < 10 m

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - Entorno de Corredores Viários Prioritários - AVENIDA AMERICO VESPUCIO

ATIVIDADES

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
801110100	ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA - Não exercida no local	SERVIÇO	Serviços pessoais

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A	Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.

- Havendo alteração no estabelecimento que implique em desconformidade com os dados deste documento, deverá ser providenciado novo licenciamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- Caso sejam utilizados lotes lindeiros a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de aplicação do Art. 71-B da Lei 7.166/96, alterado pelo Art. 64 da lei 9.959/2010.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.
- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.

- "Este empreendimento poderá participar do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de

Belo Horizonte. Maiores informações no sítio do Programa de Certificação (cesa.pbh.gov.br), no Portal de Serviços (http://portaldeservicos.pbh.gov.br), no Sistema de Atendimento ao Cidadão - SACWeb e/ou através do telefone 156."

- Proibida a utilização e/ou comercialização de qualquer produto em vias e logradouros públicos.

IMPORTANTE

ESTE DOCUMENTO SOMENTE SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA DE ARRECADAÇÃO Nº 0616004141428 ATÉ A COMPENSAÇÃO ELETRÔNICA DA MESMA

COOPERATIVA DE TRABALHO
COOPERVIG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO – Nº 78

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

(Declaração de menores)

1

OBJETO: Serviço de segurança privada desarmada, nas dependências da UBS e secretaria de saúde - De segunda – feira a sexta – feira, das 07:00 h às 17:00 h.

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO / MINAS GERAIS

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COOPERVIG – RCMG, com inscrição no CNPJ n.º 25.433.729/0001-82, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, sito à rua Bernardo Cisneiros, nº . 1.020 "B", bairro Aparecida, telefone: (031) 3140-3243 / (031) 9 9608-9384, e-mail: coopervig.vigilantes@gmail.com, com escritório comercial situado à rua Mármore, 206, sala 10, bairro , santa Tereza, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Sebastião Gonçalves Menezes , portador da RG nº. 7.781.812, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 001.110.866-55, por seu representante legal infra-assinado e devidamente qualificado acima, em atenção ao acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, *DECLARA*, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s), ou cooperado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Belo Horizonte, MG, 17 de julho de 2020

Sebastião Gonçalves Menezes
Presidente

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182
Dados: 2020.07.17 15:44:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 79

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
3ª Vara Federal Cível da SJMG

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 1003760-25.2017.4.01.3800
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP/MG

SENTENÇA

Trata-se de **mandado de segurança preventivo,** com pedido de liminar, impetrado pela **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Setor de Segurança e Vigilância da Região Central do Estado de Minas Gerais,** qualificada na inicial, contra ato do **Delegado Chefe da Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP/MG** objetivando ordem judicial que declare a inaplicabilidade da Lei 7.102/83 às atividades desenvolvidas pela Impetrante.

Alega ser uma cooperativa de trabalho dos profissionais do setor de vigilância e segurança, que tem por objeto a prestação dos serviços de vigia patrimonial desarmada, porteiros de condomínios, prédios residenciais, comerciais, mineradoras, indústrias, fiscais de salão e recepção em eventos, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº 80

Entretanto, em consulta formal realizada junto ao Impetrado, processo nº 08350.007045/2017-01, no que diz respeito à viabilidade normativa de criação de cooperativa de vigilância desarmada, este, após longa explanação, foi enfático em negar a viabilidade de criação de cooperativas de vigilância desarmada.

Sustenta que tal entendimento não pode prosperar haja vista que as cooperativas de segurança e vigilância não se sujeitam à Lei 7.102/83, sendo que o artigo 10, § 4º da referida norma aplica-se somente às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância ostensiva a instituições financeiras e de transporte de valores.

Com base em farta citação jurisprudencial favorável à sua tese, requer a procedência do pedido.

Inicial e documentos às fls. 04/63.

A decisão de fls. 68/83 deferiu a liminar.

Regularmente notificada, a Autoridade impetrada prestou as informações de fls. 97/99 e documentos, por meio das quais defendeu o ato atacado alinhando as razões de seu convencimento.

Em parecer juntado às fls. 105/108, concluiu o Representante do MPF pela concessão da ordem.

É o relatório.

Decido.

A decisão que examinou o pedido de liminar merece ser mantida por seus próprios fundamentos eis que baseada em entendimento emanado do eg. STJ sobre o tema em debate, nos seguintes termos, *verbis:*

> *"[...]*
>
> *Em exame de cognição sumária, adequada a este momento processual, vejo simultaneamente presentes na espécie os requisitos que rendem ensejo à concessão do provimento liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.*

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 81

O primeiro deles decorre da constatação de que a jurisprudência consolidada, inclusive no âmbito do eg. STJ, é no sentido de ser inaplicável as disposições da Lei 7.102/83 às empresas, ***inclusive às cooperativas****, que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial sem a utilização de arma de fogo, como é o caso dos autos.*

A propósito as seguintes decisões monocráticas proferidas no âmbito do eg. STJ, verbis:

Processo AREsp 563931 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN; Data da Publicação: 07/10/2014; Decisão AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 563.931 - GO (2014/0204473-4) RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN

AGRAVANTE: UNIÃO;

AGRAVADO: COOPERATIVA DOS VIGILANTES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIÁS – COOVIGO

ADVOGADO: AGENOR SABINO NEVES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de decisão que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região cuja ementa é a seguinte:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. VIGILÂNCIA RESIDENCIAL. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI 7.102/83 E DA PORTARIA 992I95-DG/DPF. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal firmou-se no sentido de que não cabem embargos de declaração contra decisão monocrática de relator, admitindo-se, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursa e da economia, seu conhecimento como agravo regimental.

2. E pacífica a jurisprudência no âmbito do STJ e desta Corte no sentido de que o disposto no art. 10, § 40, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto Social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo, como no caso dos autos. Precedentes.

MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 82

5. Agravo regimental do apelante improvido.

A agravante, nas razões do Recurso Especial, sustenta que ocorreu violação dos arts. 10, I, § 4º, da Lei 7.102/1983. Alega que "da análise dos mencionados dispositivos, verifica-se que, com o advento da Lei nº 8.863/94, todo e qualquer empresa que exerça atividade de segurança privada, independentemente do objeto específico da prestação do serviço, necessita de autorização do órgão competente para o seu funcionamento" (fl. 324, e-STJ).

Sem contraminuta.

É o relatório.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 1.9.2014.

A irresignação não merece prosperar.

A Primeira Seção deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que a Lei 7.102/1983 é aplicável às empresas prestadoras de serviços de vigilância a instituições financeiras e de transporte de valores, o que não inclui as empresas privadas de segurança, que realizam tão somente vigilância comercial e residencial, sem uso de arma de fogo, conforme se dessume do seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. LEI Nº 7.102/83. ÂMBITO DE INCIDÊNCIA.

1. As normas contidas na Lei 7.102/83 aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e a transporte de valores, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Não estão sujeitas à sua disciplina outras empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedente: RESP 347603/RS, 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06.04.2006.

2. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 645.152/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.10.2006, DJ 06.11.2006 p. 296)

Sobre o tema já me pronunciei, no seguinte precedente:

ADMINISTRATIVO. LEI 7.102/1983. EMPRESA DE SEGURANÇA NÃO ESPECIALIZADA. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. A Primeira Seção deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que a Lei 7.102/1983 é aplicável às empresas prestadoras de serviços de vigilância a instituições financeiras e de transporte de valores, o que não inclui as

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 83

empresas privadas de segurança que realizam tão-somente vigilância comercial e residencial, sem uso de arma de fogo. Precedentes do STJ.

2. Hipótese em que o Tribunal a quo consignou que a recorrida presta serviço de segurança não especializado e não se enquadra no âmbito de incidência da citada norma.

3. Agravo Regimental não provido (AgRg no REsp 379.635/RS, relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.10.2008).

Cita-se ainda:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA DE EVENTOS. NÃO APLICAÇÃO DA LEI N. 7.102/83.

1. A Lei n. 7.102/83 se aplica às empresas que prestam serviços de

segurança, vigilância e transporte de valores, bem como àquelas que, embora tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizam pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades.

2. Há interesse meramente local, de competência das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, na fiscalização de empresas particulares desarmadas que exploram serviços de segurança e vigilância em geral, excluído o de valores. Não seria razoável que ao Ministério da Justiça, ou a órgão federal competente, fosse conferida a atribuição de autorizar o funcionamento de toda e qualquer empresa de segurança privada em funcionamento no país.

3. Recurso especial não-provido.

(REsp 347.603/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 06.04.2006 p. 252, grifei)

Diante do exposto, nego provimento ao Agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2014.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

Processo REsp 1353315; Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS; Data da Publicação: 21/11/2012; Decisão: RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.315 - RS (2012/0238644-0)

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 84

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: COOPSEVIG - COOPERATIVA DE VIGIA ZELADORIA E GUARDAS DE IJUÍ LTDA

ADVOGADO: MAURICIO RANGEL DOS SANTOS E OUTRO(S)

ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 10 DA LEI N. 7.102/83. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado (fl. 484, e-STJ):

"ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. OBJETO SOCIAL QUE NÃO ABRANGE A SEGURANÇA PRIVADA ARMADA E ESPECIALIZADA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 7.102/83.

O que justifica a fiscalização do Ministério da Justiça, por meio da Polícia Federal, é o caráter repressivo, parapolicial, das empresas que exercem a segurança privada, as quais estão habilitadas, inclusive mediante uso de armas de fogo, a combater a ação de criminosos que intentem contra a integridade física e patrimonial das pessoas ou coisas colocadas sob sua proteção, que não é o caso.

Por esta razão, a Lei nº 7.102/83 não se presta para regular a atividade da impetrante, que realiza segurança e vigilância desarmada."

A recorrente alega, em suas razões recursais, violação dos arts. 10

e 20 da Lei n. 7.102/83; e 31 e 32 do Decreto n. 89.056/83.

Assevera em síntese que "a própria Lei n° 7.102/83, em nenhum momento faz exigências quanto ao uso de arma, ao contrário, cita o porte, quando em serviço, em seu art. 19, inciso II. Note-se a ausência do caráter obrigatório, figurando esta faculdade como uma complementação à execução do serviço" (fl. 502, e-STJ).

Alega ainda que "atividade de vigilância privada que é, não pode deixar de ser fiscalizada. Note-se que a legislação não distingue a

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 86

presença (ou não) de armas e/ou outros mecanismos de defesa, logo, desautorizada qualquer tentativa de fazê-lo" (fl. 503, e-STJ).

Apresentadas as contrarrazões (fls. 525/535, e-STJ), sobreveio o juízo de admissibilidade positivo da instância de origem (fl. 539, e-STJ).

É, no essencial, o relatório.

O recurso não merece prosperar.

DA SÚMULA 83/STJ

Não assiste razão à recorrente, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando a referido regramento aquelas empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. SUPERMERCADO. VIGILÂNCIA NÃO OSTENSIVA. ART. 10, § 4º, DA LEI N. 7.102/83. INAPLICABILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado para afastar as regras previstas pela Lei n. 7.102/83, que cuida especificamente de atividades voltadas ao sistema financeiro, de modo a garantir o exercício das atividades de portaria, vigia e fiscal de loja realizadas no interior do estabelecimento, sem armamento ou qualquer outro aparato policial.

2. A sentença, mantida pela corte de origem, concedeu a segurança para garantir ao ora recorrido o direito de exercer suas atividades de vigia sem a necessidade de autorização da União e não se submeter às regras previstas na Lei n. 7.102/83 e Portaria n. 992/95-DG/DPF.

3. É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedente.

4. Recurso especial não provido."

(REsp 1252143/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.6.2011, DJe 3.8.2011.)

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 86

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPERMERCADOS. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 7.102/83. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SESSÃO.

1. "As normas contidas na Lei 7.102/83 aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e a transporte de valores, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Não estão sujeitas à sua disciplina outras empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo" (REsp 645.152/PB, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 6.11.2006).

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp 1.100.075/CE, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 5.11.2009, DJe 26.11.2009.)

"ADMINISTRATIVO. LEI 7.102/1983. EMPRESA DE SEGURANÇA NÃO ESPECIALIZADA. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. A Primeira Seção deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que a Lei 7.102/1983 é aplicável às empresas prestadoras de serviços de vigilância a instituições financeiras e de transporte de valores, o que não inclui as empresas privadas de segurança que realizam tão-somente vigilância comercial e residencial, sem uso de arma de fogo. Precedentes do STJ.

2. Hipótese em que o Tribunal a quo consignou que a recorrida presta serviço de segurança não especializado e não se enquadra no âmbito de incidência da citada norma.

3. Agravo Regimental não provido."

(AgRg no REsp 379.635/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 14.10.2008, DJe 9.3.2009.)

"ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. LEI Nº 7.102/83. ÂMBITO DE INCIDÊNCIA.

1. As normas contidas na Lei 7.102/83 aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e a transporte de valores, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Não estão sujeitas à sua disciplina outras empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedente: RESP 347603/RS, 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06.04.2006.

2. Recurso especial a que se nega provimento."

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE MIGUELINO
Nº 87

(REsp 645.152/PB, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 11.10.2006, DJ 6.11.2006, p. 296.)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA DE EVENTOS. NÃO APLICAÇÃO DA LEI N. 7.102/83.

1. A Lei n. 7.102/83 se aplica às empresas que prestam serviços de

segurança, vigilância e transporte de valores, bem como àquelas que, embora tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizam pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades.

2. Há interesse meramente local, de competência das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, na fiscalização de empresas particulares desarmadas que exploram serviços de segurança e vigilância em geral, excluído o de valores. Não seria razoável que ao Ministério da Justiça, ou a órgão federal competente, fosse conferida a atribuição de autorizar o funcionamento de toda e qualquer empresa de segurança privada em funcionamento no país.

3. Recurso especial não-provido."

(REsp 347.603/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 7.3.2006, DJ 6.4.2006, p. 252.)

"LEI Nº 7.102/83. SUPERMERCADO. INAPLICABILIDADE.

1. A Lei nº 7.102/83 regula a segurança para estabelecimentos financeiros, e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

2. A Recorrida é empresa do ramo de supermercados, a qual, como é de sabença, não se equipara a estabelecimento financeiro, ou de guarda e movimentação de valores, tampouco presta serviços de transporte ou vigilância dos mesmos.

3. O art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/83 dispõe que as empresas que exerçam atividade diversa das de vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utilizam pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do seu teor. Referido dispositivo deve ser analisado sob a exegese sistemática, ou seja, à luz do contexto da norma em questão. Assim sendo, o art. 10, § 4º, da citada lei destina-se às empresas que velam pela guarda e movimentação de valores, categoria na qual não se insere a Recorrida, posto participante do comércio no ramo de supermercados. À falta de determinação legal expressa neste sentido, imiscui a ordem no plano de afronta à legalidade.

4. É defeso conferir-se à norma extensão diversa da mens legis, maxime em se tratando de imposição de penalidades, como a autuação por infração e

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE MAGALHÃES
Nº 83

conseqüente aplicação de multa (Precedentes ROMS nº 1.874/MT, REsp nº 444.192/RS).

5. Recurso especial a que se nega provimento."

(REsp 615.050/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21.10.2004, DJ 29.11.2004, p. 246.)

Das razões acima expendidas, verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, de modo que se

aplica à espécie o enunciado da Súmula 83/STJ, verbis:

"Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Ressalte-se que o teor do referido enunciado aplica-se, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Confiram-se os seguintes julgados: AgRg no Ag 723.758/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 6.4.2006, DJ 2.5.2006, p. 312 e AgRg no Ag 721.804/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 7.2.2006, DJ 20.3.2006, p. 297.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de

Processo Civil, não conheço do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2012.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator

Processo REsp 1172038; Relator(a): Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA; Data da Publicação: 21/06/2012; Decisão: RECURSO ESPECIAL Nº 1.172.038 - RS (2009/0242616-7)

RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR: HELENA MARIA SILVA COELHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: UNISEG - COOPERATIVA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ FELKL SENGER E OUTRO(S)

INTERES.: EPAVI SEGURANÇA LTDA

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 89

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assim ementado (fl. 123e):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. COOPERATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA. EDITAL VEDANDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO RECURSO REJEITADA.

1. Ainda que com divergências, tem-se admitido o recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória em mandado de segurança.

2. É ilegal a vedação de participação de Cooperativa em certame licitatório em razão dos benefícios e privilégios concedidos a esse tipo de pessoa jurídica. Lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas, desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados em relação às respectivas Cooperativas e em relação ao tomador do serviço.

Possibilidade de participação de tais Cooperativas.

3. Não há falar em perda do objeto quando o objetivo da agravante é a sua readmissão e contratação, e, portanto, se a empresa EPAVI foi contratada, o foi indevidamente, não podendo tal fato afastar o reconhecimento da ilegalidade praticada pela autoridade coatora, que, como visto, desclassificou de forma indevida a agravante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

Daí o presente recurso especial, em que alega o recorrente, além de divergência jurisprudencial, negativa de vigência ao art. 3º da Lei 8.666/93 (fls. 137/152e).

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 160e).

Recurso admitido por decisão de fls. 163/168e.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

O Superior Tribunal de Justiça não tem atribuição de terceira instância para o julgamento de medidas de urgência de caráter precário (antecipação de tutela e liminar), como acontece no caso concreto.

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 90

É certo que em raras hipóteses tal entendimento pode receber temperamento, quando se observar teratologia jurídica nos fundamentos da decisão concessiva da liminar e irreparabilidade de efeitos práticos, como o levantamento de dinheiro sem garantia de pronta reposição, destruição de bens irretornáveis à situação anterior e semelhantes. Todavia, este não é o caso dos autos.

Acerca do tema, confira-se o posicionamento da jurisprudência deste Superior Tribunal:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 735/STF.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla e fundamentada, deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2. Tese de mérito do especial que demanda o reexame do contexto fático e probatório dos autos para a verificação dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar, providência inviável nesta instância em face da Súmula 7/STJ, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte.

3. Esta Corte, em sintonia com o disposto na Súmula 735 do STF (Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar), entende que, via de regra, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito. Apenas violação direta ao dispositivo legal que disciplina o deferimento da medida autorizaria o cabimento do recurso especial, no qual não é possível decidir a respeito da interpretação dos preceitos legais que dizem respeito ao mérito da causa. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1.284.086/MS, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, DJe 10/11/10)

De fato, o recurso especial há de ser interposto contra a decisão final. Aplicável, à espécie, por analogia, a Súmula 735/STF, do seguinte teor: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar".

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de junho de 2012.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Relator

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 94

Processo REsp 1170695; Relator(a): Ministro LUIZ FUX; Data da Publicação: 25/03/2010 Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.695 - RJ (2009/0241197-8)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO VILAÇA MARCONDES E OUTRO(S)

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. SEGURANÇA PRIVADA. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO FEDERAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL PRECLUSA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VERBETE SUMULAR N.º 126/STJ.

1. "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário" (Súmula n.º 126, do STJ).

2. In casu a questão debatida nos autos - preservação da ordem interna - foi solucionada pelo Tribunal a quo à luz competência concorrente para legislar da União Federal e dos Estados Membros (arts. 25 e 144, ambos da Constituição Federal), consoante se infere do voto-condutor do aresto hostilizado (fls. 424/426).

3. Recurso especial não conhecido.

Cuida-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fulcro na alínea "a", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado:

7.102/83. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DE PESSOAS DESARMADA. AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE.

I – Restou decidido pela Corte Superior de Justiça, no precedente que acabou prestigiado pela 1ª Seção, que há interesse meramente local, de competência das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, na fiscalização de empresas particulares desarmadas que exploram serviços de segurança e vigilância em geral, excluído o de valores, tendo sido acrescentado que não seria razoável que ao Ministério da Justiça, ou a órgão federal competente, fosse conferida a

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 92

atribuição de autorizar o funcionamento de toda a qualquer empresa de segurança privada em funcionamento no país (RESP 347603/RS, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06.04.2006).

II – Assentado nos autos que a apelante não presta serviço de transporte de valores e que a segurança patrimonial e de pessoas, embutida nos serviços por ela prestados à FAETEC, é desempenhada por cooperativados desarmados.

III – Sendo concorrente a competência da União Federal e dos Estados-membros para legislar sobre a preservação da ordem pública interna (CF, artigos 144 e 25), e na esteira da jurisprudência uniformizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a apelante sujeita-se exclusivamente à fiscalização estadual, sendo certo que a legislação do Estado do Rio de Janeiro não considera como de vigilância privada os serviços gerais de portarias e vigias desempenhados sem a utilização de armas de fogo.

IV – Recurso provido. Segurança concedida. (fls. e-STJ 428/429)

Noticiam os autos que MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO impetrou mandado de segurança em face de ato do Delegado de Polícia Federal de Controle de Segurança Privada, para que se reconheça a ilegalidade do Auto de Encerramento de Atividades não Autorizadas, de 09.06.2004 e que se determine o arquivamento dos autos do processo administrativo, caso existente.

O r. Juízo da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro denegou a segurança, consoante sentença de fls. e-STJ 360/365 dos autos.

Irresignada, a empresa manejou apelação, impugnando a sentença proferida pelo juízo, tendo Tribunal a quo dado provimento, nos termos da ementa supratranscrita.

A União interpôs recurso especial (fls. e-STJ 436/440), aduzindo violação ao art. 10, inc. I, par. 4º, da Lei nº 7.102/83, sustentando, em síntese, que a recorrida não possuía autorização para a prestação de serviços de segurança privada.

Decorreu, in albis, o prazo para contra-razões ao apelo nobre, conforme fls. e-STJ 446 dos autos.

É o relatório, decido.

Prima facie, o recurso especial não merece ser conhecido, ante a incidência inarredável do verbete sumular n.º 126, desta Corte Superior, verbis:

"É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.

In casu, a questão debatida nos autos - preservação da ordem interna - foi solucionada pelo Tribunal a quo à luz competência concorrente para legislar

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 93

da União Federal e dos Estados Membros (arts. 25 e 144, ambos da Constituição Federal), consoante se infere do voto-condutor do aresto hostilizado (fls. 424/426).

A apelante venceu licitação instaurada no âmbito da FAETEC, comprometendo-se a prestar, em mais de cem unidades escolares da rede, serviços de suporte operacional, compreendendo "proteção, segurança e recepção".

Como bem observou o Ministério Público Federal, o contrato celebrado entre a FAETEC e a apelante, especificando o que se poderia abrigar sob a denominação "serviços de proteção e segurança", elencou atividades de guarda das instalações da FAETEC e de suas unidades, rondas periódicas, retirada de elementos ou de objetos incompatíveis com a manutenção da paz e da ordem no ambiente funcional, entre outras.

Ora, a norma do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.102/83 declara como típicas de segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas.

Assim, as aludidas atividades que a apelante se comprometeu a desempenhar à FAETEC, e que efetivamente vinha exercendo quando foi autuada, encaixam-se perfeitamente na conceituação legal de segurança privada.

Não assume relevo o fato de a apelante não ostentar em seu objeto econômico ou social as atividades de vigilância ostensiva ou de transporte de valores. É que a disposição do § 4º do citado art. 10 da Lei nº 7.102/83, muito bem invocada na sentença, obriga as empresas que utilizem, para a execução das citadas atividades de segurança, pessoal de quadro funcional próprio – o que abrange, no caso da apelante, os seus cooperativados – também devem submissão às exigências atacadas no writ.

Sucede que o Superior Tribunal de Justiça, resolvendo controvérsia que existia sobre a matéria entre suas 1ª e 2ª Turmas, decidiu:

ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. LEI Nº 7.102/83. ÂMBITO DE INCIDÊNCIA.

As normas contidas na Lei 7.102/83 aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e a transporte de valores, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Não estão sujeitas à sua disciplina outras empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. REsp 645152, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ 06/11/2006, p. 296.

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 94

De fato, restou decidido pela Corte Superior de Justiça, no precedente que acabou prestigiado pela 1ª Seção, que há interesse meramente local, de competência das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, na fiscalização de empresas particulares desarmadas que exploram serviços de segurança e vigilância em geral, excluído o de valores, tendo sido acrescentado que não seria razoável que ao Ministério da Justiça, ou a órgão federal competente, fosse conferida a atribuição de autorizar o funcionamento de toda e qualquer empresa de segurança privada em funcionamento no país (RESP 347603/RS, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06.04.2006).

Restou assentado nos autos que a apelante não presta serviço de transporte de valores e que a segurança patrimonial e de pessoas, embutida nos serviços por ela prestados à FAETEC, é desempenhada por cooperativados desarmados.

Portanto, tendo em vista que é concorrente a competência da União Federal e dos Estados-membros para legislar sobre a preservação da ordem pública interna (CF, artigos 144 e 25), e na esteira da jurisprudência uniformizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a apelante sujeita-se exclusivamente à fiscalização estadual, sendo certo que a legislação do Estado do Rio de Janeiro não considera como de vigilância privada os serviços gerais de portarias e vigias desempenhados sem a utilização de armas de fogo.

Por isso, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e conceder a segurança. É o voto.

Nada obstante, a parte, ora Recorrente, não interpôs Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, para impugnar a matéria constitucional abordada no acórdão recorrido e suficiente para mantê-la, fato conducente à inafastável incidência do verbete sumular n.º 126, do STJ, cujos comentários de Roberto Rosas, tecidos em sua obra "Direito Sumular", 10ª ed. Malheiros, 2000, merecem transcrição:

"Se a parte constitucional não foi atacada em recurso extraordinário, há preclusão dessa matéria. Se ela é fundamento suficiente para, por si só, validar a decisão, ainda que provido o recurso especial, não poderia este ser admitido. Se o fundamento constitucional é irrecorrido, e plausível seria seu acolhimento, não é admitido o recurso especial."

Sob esse enfoque, confira-se, recente julgado da 1ª Turma:

"CONSTITUCIONAL. MONOPÓLIO POSTAL. RECURSO ESPECIAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE.

I - O Tribunal a quo, para concluir pela inexistência de violação ao monopólio postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT baseou-se em fundamentos eminentemente constitucionais, razão pela qual não há como conhecer do recurso, eis que a competência desta Corte se restringe à uniformização de legislação infraconstitucional (art. 105, III, da CF), e a apreciação das questões suscitadas no recurso especial significaria usurpar a

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 95

competência do Supremo Tribunal Federal para exame de matéria constitucional.

II - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 987.781/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2007, DJ 12.03.2008)

Ex positis, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial.

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 17 de março de 2010.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator

Como se infere do Estatuto Social da Impetrante de fls. 18/46, em seu artigo 2º, o seu objeto social é "...a prestação de serviços de vigilância patrimonial ***desarmada****, porteiros de condomínios, prédio residenciais, comerciais, mineradoras, indústrias, fiscais de salão e recepção em eventos, atividades estas que serão exercidas dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados em eventos sociais, com a finalidade de recepcionar, orientar, encaminhar e garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dos contratantes." Destaquei.*

[...]".

Tecendo considerações sobre a Lei 7.102/83 e a interpretação que lhe deu a jurisprudência, concluiu o i. Procurador da República em seu parecer, *verbis:*

"[...]

De fato, considerando os fins a que visa a lei ora em comento, não poderia haver outra interpretação. Em que pesem as alegações da autoridade impetrada sobre a importância da regulação e fiscalização da segurança privada desarmada, resta nítido que a intenção do legislador era dispor tão somente sobre os serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores.

[...]".

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO
Nº 96

Nessas razões, confirmo o provimento liminar e **concedo em definitivo a segurança** para declarar a inaplicabilidade da Lei nº 7.102/83 às atividades desenvolvidas pela Impetrante, devendo a Autoridade impetrada se abster de fiscalizar, enquadrar e inibir suas atividades com base naquele diploma legal.

Custas *ex legis*.

Incabível na espécie a condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/09).

Duplo grau obrigatório.

Havendo recurso voluntário, dê-se vista à parte contrária para apresentar contrarrazões.

Em seguida, subam os autos ao eg. TRF/1ª Região.

P.R.I.

Belo Horizonte, 06/09/2017.

Ricardo Machado Rabelo

Juiz Federal da 3ª Vara/MG

Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO RABELO - 06/09/2017 16:12:51
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090616125153700000002566241
Número do documento: 17090616125153700000002566241

Nº 97

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2020, às 09h00, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de julgar as propostas apresentadas, referente a DISPENSA do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL:

- Considerando a necessidade de garantir segurança aos usuários e profissionais de saúde em atenção ao enfrentamento **da pandemia CORONAVÍRUS - COVID-19;**

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Objetivando a instrução do processo, informamos que para este objeto, foram realizados orçamentos, e o valor da proposta está dentro do valor médio, podendo portanto, considerar o valor mensal de R$4.310,00 (Quatro mil, trezentos e dez reais), perfazendo um valor total de de R$8.620,00 (Oito mil, seiscentos e vinte reais).

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que seja contratada a empresa COOPERATIVA DE DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERVIG - RCMG, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.433.729/0001-82, com sede na Rua Bernardo Cisneiros, 1020, sala, Bairro: Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.235.110.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de julho de 2020.

Presidente: _____

Membros: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº 97

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO N° 051/2020

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2020, para **contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias**, considerando a necessidade de garantir segurança aos usuários e profissionais de saúde em atenção ao enfrentamento **da pandemia CORONAVÍRUS – COVID-19**; com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADA	VALOR MENSAL
COOPERATIVA DE DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERVIG – RCMG	R$4310,00

Presidente Juscelino/MG, 22 de julho de 2020.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº 99

RESULTADO DA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2020

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 051/2020, Dispensa de Licitação nº 023/2020, na forma que segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERVIG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Objeto: **Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.**

Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Valor: R$4.310,00 (Quatro mil, trezentos e dez reais).
Valor total : R$8.620,00 (Oito mil, seiscentos e vinte reais).

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº 100

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: COOPERATIVA DE DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERVIG – RCMG

OBJETO: **Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

817/154 - 02030010.1012204382.474-33903900000

Valor mensal do contrato: R$4.310,00 (Quatro mil, trezentos e dez reais).

VALOR DO CONTRATO: R$8.620,00 (Oito mil, seiscentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 23/09/2020.

Presidente da Comissão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS Em 22/07/2020

Nº 61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS nº 093/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado COOPERATIVA DE DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERVIG – RCMG, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.433.729/0001-82, com sede na Rua Bernardo Cisneiros, 1020, sala, Bairro: Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.235.110, neste ato representada pelo Presidente, Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES MENEZES, brasileiro, vigilante, RG nº: MG – 7.781.812 SSP/MG, CPF nº: 001.110.866-55, residente e domiciliado na rua B, 658, Bairro: Recanto da Aldeia, Distrito Santa Terezinha de Minas, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685.000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 059/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182
Dados: 2020.07.27 09:45:42 -03'00'

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância MENSAL DE R$4.310,00 (Quatro mil, trezentos e dez reais), perfazendo um total de R$8.620,00 (Oito mil, seiscentos e vinte reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. – O Contratante pagará ao Contratado, o valor total da proposta até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

817/154 - 02030010.1012204382.474-33903900000

Nº 102

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia 23/07/2020 e encerrar-se-á no dia 23/09/2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182 Dados: 2020.07.27 09:50:32 -03'00'

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento devido ao Contratado, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

7.1.1. - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.1.2. - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.2. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

8.1.1. - O Contratado deverá exercer as atividades inerentes ao cargo no horário e local determinado pelo Município.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor do contrato.

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino, 22 de julho de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182
Dados: 2020.07.27 09:51:15 -03'00'

COOPERATIVA DE DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERVIG

CONTRATADO

Testemunhas: Brena Mula de Castro
CPF nº : 076.742.196-57

Bispo Aparecida de Oliveira
CPF nº : 743.028.336-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº 121

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: COOPERATIVA DE DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERVIG – RCMG

OBJETO: **Contratação de serviços de segurança privada nas dependências da UBS e Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 h às 17:00 h, pelo período de 60 (sessenta) dias.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

817/154 - 02030010.1012204382.474-33903900000

Valor mensal do contrato: R$4.310,00 (Quatro mil, trezentos e dez reais).

VALOR DO CONTRATO: R$8.620,00 (Oito mil, seiscentos e vinte reais)

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETO:25433729000182 Dados: 2020.07.27 09:51:54 -03'00'

VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 23/09/2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS Em 22/07/2020 Ass.:

Presidente da Comissão